CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 6.698, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a instituição de uma política de incentivo à doação voluntária de sangue no Município de Santana do Livramento e dá outras providências.

O Vereador GILBERT GUILHERME SALVIDIA GISLER, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face a inobservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Sant'ana do Livramento a Política de Incentivo à doação voluntária de sangue.

Parágrafo Único: Na política de incentivo ficam os doadores voluntários isentos do pagamento de taxa de inscrição em até dois concursos públicos ou processos seletivos por ano, promovidos pelo município de Sant'ana do Livramento, tanto pela administração direta, de quaisquer de seus poderes, como pela indireta, autárquica ou fundacional.

Art. 2º - O candidato deverá ter doado sangue voluntariamente ao menos duas vezes para as mulheres e três vezes para os homens no período de um ano, antes da inscrição do respectivo concurso.

Art. 3º- A isenção do pagamento de taxa constará expressamente no edital do concurso, cuja omissão não resulta em perde desse.

Art. 4º- A concessão da isenção de que trata esta Lei ficará condicionada à apresentação pelo candidato, no ato da inscrição, do competente comprovante de doação voluntária de sangue, devidamente datado.

Art. 5º - Será eliminado do concurso público ou processo seletivo o candidato que, não atendendo, à época de tal inscrição, aos requisitos previstos no Art.1º, tenha obtido, com emprego de fraude ou qualquer outro meio que evidencie má fé a isenção que trata esta lei.

.....

.....

Parágrafo Único: A eliminação de que trata este artigo:

I - Deverá ser precedida de procedimento em que garanta ao candidato ampla defesa e contraditório.

II – Importará a anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 18 de junho de 2014.

Vereador GILBERT GUILHERME SALDIVIA GISLER
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereadora TATIANE MARFETAN
1ª Secretária